



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1593 - DE 14 DE JUNHO DE 2022

Atualiza a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cristal de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 13A a Lei Municipal nº 899/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.13A** - O RPPS poderá utilizar até 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020.

§1º. O valor da taxa de administração será de 2,20% (dois inteiros e vinte décimos por cento) calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

§2º. Fica autorizado a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados como limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020.”

Art. 2º- Revoga o parágrafo 4º da Lei Municipal nº 899/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
14 de junho de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**